



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, Nº 21 — Centro — Japaratinga - Alagoas

C.G.C. 35.564 632/0001-62 — CEP 57.950

Mesa da Câmara Municipal

Carlos Valter de Lima Barbosa

Presidente

Bartolomeu Jose Rodrigues

1.º Secretário

Cícera Mª Trindade Wanderlei

2.º Secretário

João Macimiano dos Santos

3.º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, Nº 21 — Centro — Japaratinga - Alagoas
C.G.C. 35.564 632/0001-62 — CEP 57.950

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/92.

Dispõe sobre a Remuneração do Prefeito Municipal, para vigorar na Legislatura subsequente e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 29 Ítem V, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1993, não poderá ultrapassar o percentual de 1/5 (Um e meio por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único - Serão considerados, para efeito de cálculo do Subsídio do Prefeito como "Receitas do Município" a Receita Tributária arrecadada pelo Município mensalmente, assim como, a proveniente de Transferências Constitucionais, efetuadas por outras Entidades, quando classificadas nos respectivos registros contábeis, como Receitas Orçamentárias.

Art. 2º - A Verba de Representação será fixada em 20% (vinte por cento) sobre o Subsídio mensal atribuído ao Prefeito.

Art. 3º - O cálculo da Remuneração do Prefeito Municipal será efetuado, mensalmente, através de Ato da Mesa da Câmara Municipal, em conformidade com:

- I- O Balancete Contábil fornecido pelo Executivo;
- II- ou através de Ofício do Setor de Contabilidade certificando o montante da Receita Orçamentária do corrente mês.

Art. 4º - As Despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios e, consignados no Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1993 e subsequente.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Japaratinga, 10 de Setembro de 1992.